



ESTATUTOS DA ESELX

República em 2018

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º | **Escuela Superior**

1 - A Escuela Superior de Educação de Lisboa, adiante designada por ESELX ou por Escola, é dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 - A ESELX está integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º | **Missão e Valores**

1 - A ESELX tem como missão:

- a) Contribuir para a qualidade e eficácia da educação pública, assumindo-se como instituição de referência nas áreas de intervenção;
- b) Orientar-se, nas suas atividades de formação e de investigação, por valores de cidadania, inovação e exigência;
- c) Apostar numa formação centrada em grandes problemas ou projetos;
- d) Defender uma relação estratégica entre a formação e o trabalho e um ethos formativo significante que estrutura as dimensões emocional, ética, estética e tecnológica formativas;
- e) O desenvolvimento de competências científicas, técnicas, artísticas, pedagógicas e profissionais;
- f) A formação humana, cultural, artística e técnica de todos os seus estudantes e funcionários docentes e não docentes;
- g) A realização de atividades de investigação;
- h) A prestação de serviços à comunidade;
- i) O desenvolvimento de projetos de formação e reconversão de agentes educativos, tendo em vista a sua formação contínua e permanente;
- j) Interagir cultural, artístico, científico e técnico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem objetivos semelhantes;
- k) A contribuição, no âmbito de atividade, para a internacionalização e aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

Artigo 3.º | **Atribuições**

1 - São atribuições da ESELX:

- a) Ministrar cursos conferentes de grau, nos termos previstos na lei;
- b) Realizar cursos de especialização e de pós-graduação, de atualização e de reconversão profissional, credenciais certificadas ou diplomas adequados;
- c) Promover, também em colaboração com outras instituições, a organização e a realização de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento, nos termos da lei;
- d) Organizar, também em colaboração com outras instituições, atividades de extensão, de natureza cultural, artística, científica ou técnica;
- e) Orientar e realizar atividades de investigação aplicada e desenvolvimento experimental;
- f) Realizar outros cursos em resposta a necessidades formuladas pela comunidade;
- g) Realizar outros cursos em resposta a necessidades formuladas pela comunidade.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 10.º | **Organização Interna**

1 - A ESELX dispõe da seguinte organização interna:

- a) Órgãos de Governo;
- b) Estruturas científico-pedagógicas;
- c) Serviços.

2 - Os órgãos de governo procedem à tomada de decisão no âmbito das competências que, por lei, pelos Estatutos do IPL ou pelos presentes Estatutos, lhes sejam conferidas.

3 - As estruturas científico-pedagógicas têm vocação múltipla e orientam-se, para atividades de ensino, investigação e prestação de serviços.

4 - Os serviços estão vocacionados para o apoio técnico ou administrativo aos órgãos e às atividades da Escola.

Artigo 11.º | **Regime Interno**

Compete aos órgãos de governo e às estruturas científico-pedagógicas elaborar e aprovar os regulamentos internos do seu funcionamento, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos de governo da ESELX

Artigo 12.º | **Órgãos de governo**

1 - São órgãos de governo da ESELX:

- a) O Conselho de Representantes;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

2 - Não são permitidos, junto ao exercício das funções de vice-presidências dos órgãos de governo, referidos no ponto anterior.

SECÇÃO I

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 13.º | **Composição, eleição e mandato do Conselho de Representantes**

1 - O Conselho de Representantes é composto pelos seguintes elementos eleitos:

- a) 9 docentes;
- b) 4 estudantes;
- c) 2 funcionários não docentes.

2 - O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de três anos.

3 - Os representantes das estudantes perdem o seu mandato quando terminam ou abandonam os seus estudos na ESELX, sendo substituídos pelos suplentes da lista ordenada.

4 - A eleição dos membros do Conselho de Representantes é organizada por corpos, tendo em conta o seguinte:

- a) A eleição dos docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 18 mais votados, 9 efetivos e 9 suplentes, de entre os docentes eleáveis. São critérios de desempate, por esta ordem: percentagem do mapa da Escola; categoria profissional mais elevada; antiguidade na Escola;
- b) São eleáveis, todos os docentes em regime de tempo integral;
- c) A eleição dos estudantes é feita por lista, com número de candidatos igual ao dobro do número de lugares a preencher, 4 efetivos e 4 suplentes, sendo aplicável o método de Hondt;
- d) Caso não existam suplentes suficientes para assegurar a normal representação dos estudantes, são convocadas novas eleições dos estudantes;
- e) A eleição dos funcionários não docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 4 mais votados, 2 efetivos e 2 suplentes.

Artigo 14.º | **Competências do Conselho de Representantes**

1 - São competências do Conselho de Representantes:

- a) Eleger o Presidente da ESELX organizando o respetivo processo de eleição, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
- b) Decidir sobre a sua destituição, sendo que, para os atos de destituição, respetiva fundamentação e aprovação, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;
- c) Aprovar o seu regulamento;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do RDE;
- e) Apreçar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESELX;
- f) Apreçar e aprovar o plano anual de atividades, o respetivo projeto de orçamento e sua eventual reformulação, em data prévia ao início da sua execução;
- g) Apreçar e aprovar o relatório anual de atividades, no trimestre seguinte ao período a que diz respeito;
- h) Apreçar e fiscalizar os atos do Presidente, sem prejuízo das competências que legalmente lhe estão atribuídas;
- i) Verificar o cumprimento da execução, pelo Presidente da ESELX, dos documentos aprovados em 1) b);
- j) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- k) Resolver conflitos de competência entre órgãos da ESELX;
- l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos;
- m) Apreçar e aprovar as propostas de criação ou reorganização de serviços aprendidas pelo Presidente da ESELX;
- n) Aprovar a criação de novas Unidades de Estudos e Investimentos;
- o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos, bem como as que não tenham sido atribuídas a outros órgãos, apreciando, ainda, qualquer outro assunto que os restantes órgãos de governo entendam submeter-lhe.

2 - As competências do Conselho de Representantes estão limitadas pelas restrições que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos presentes estatutos e do IPL.

3 - A verificação referida na alínea i) do n.º 1 é realizada pelo Conselho de Representantes, 6 meses após a aprovação dos documentos, devendo ser elaborado o parecer escrito e ser apresentado ao Conselho de Representantes.

Artigo 15.º | **Funcionamento do Conselho de Representantes**

1 - O Conselho de Representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.

2 - O Presidente do Conselho de Representantes é eleito por maioria dos membros em atividade de funções, de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

3 - O Conselho tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente duas vezes no ano.

4 - No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - As deliberações tomadas pelo Conselho de Representantes dos Estatutos são tomadas por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

6 - As convocatórias do Conselho de Representantes são feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do Presidente deste Conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

SECÇÃO II

PRESIDENTE DA ESELX

Artigo 16.º | **Eleição do Presidente**

1 - O Presidente é eleito pelo Conselho de Representantes por voto secreto, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.

2 - O processo eleitoral terá início 60 dias antes de concluído o mandato do presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

3 - O Candidato, caso seja membro do Conselho de Representantes, é substituído pelo primeiro suplente da lista ordenada.

4 - Os candidatos devem apresentar a declaração de candidatura ao Conselho de Representantes da ESELX, no prazo de 15 dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.

5 - O prazo referido no número anterior, não surgem candidaturas, inicia-se um novo período, igualmente de 15 dias.

6 - Na audição pública dos candidatos, a realizar obrigatoriamente nos 10 dias úteis anteriores à eleição, deve ser apresentado o programa e a equipa.

7 - É eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes.

8 - Caso nenhum candidato reúna a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

9 - Caso nenhum candidato seja eleito, é reiniciado o processo eleitoral previsto nos pontos 4 e 5 deste artigo.

10 - Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador ou Professor Adjunto da ESELX que não tenha manifestado a sua indisponibilidade até dois dias úteis antes do dia da eleição prevista no calendário eleitoral.

11 - Para efeito de aplicação do número anterior, se na primeira volta não houver maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

12 - No prazo de cinco dias, o Presidente do Conselho de Representantes comunica o resultado das eleições ao Presidente do IPL para homologação.

13 - O novo presidente toma posse nos 30 dias subsequentes à referida homologação.

14 - Podem ser eleitos Presidentes da ESELX:

- a) Profissionais e investigadores de qualquer instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Indivíduos de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

15 - Não pode ser eleito Presidente da ESELX:

- a) Quem se encontre na situação de apontamento;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras ineligibilidades previstas na lei.

16 - O Presidente do IPL só pode recusar a homologação da eleição do Presidente da ESELX em caso de ineligibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º | **Duração e mandato**

1 - O mandato do Presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, uma única vez.

2 - Em caso de cessação do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

Artigo 18.º | **Vice-Presidentes**

1 - O Presidente é coadjuvado por dois Vice-Presidentes.

2 - Os Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente de entre:

- a) Docentes e investigadores de própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Indivíduos de reconhecido mérito ou com experiência profissional relevante.

3 - Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 19.º | **Destituição do Presidente**

1 - Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho de Representantes pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 - As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 20.º | **Dedicação exclusiva**

1 - O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 - Quando sejam docentes ou investigadores da respetiva instituição, Presidente e Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o podermos fazer.

3 - O cargo de Presidente não pode acumular com a presidência ou vice-presidência de outros órgãos de governo e de estruturas científico-pedagógicas.

Artigo 21.º | **Substituição do Presidente**

1 - Quando se verificar a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais graduado do Conselho de Representantes.

2 - Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 - Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.

4 - Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão do cargo de Presidente e exercício interinamente pelo Vice-Presidente designado pelo Conselho de Representantes.

5 - Em caso de destituição do Presidente, o cargo é exercido, interinamente, pelo Presidente do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV

Estruturas científico-pedagógicas

Artigo 27.º | **Designação das Estruturas Científico-pedagógicas**

São Estruturas Científico-pedagógicas da ESELX:

- a) Os Departamentos;
- b) Os Domínios Científicos;
- c) As Coordenações de Curso;
- d) As Unidades de Estudos e Investigação.

SECÇÃO I

DEPARTAMENTOS

Artigo 28.º | **Natureza dos Departamentos**

1 - Os Departamentos são unidades científicas transversais a várias áreas do saber, definidas e interconvidadas com os fins prosseguidos pela ESELX nos domínios de educação e intervenção social, cultural e artística e delimitados em função de objetivos próprios de formação, ensino e investigação.

2 - A ESELX organiza-se em Departamentos, a saber:

- a) Departamento de Formação e Investigação em Currículo e Didáticas;
- b) Departamento de Formação e Investigação em Arte e Design;
- c) Departamento de Formação e Investigação em Educação e Desenvolvimento.

3 - Os Departamentos são criados ou extintos por proposta do Conselho Técnico-Científico, devendo as alterações produzidas ser votadas nos Estatutos após aprovação do Conselho de Representantes.

Artigo 29.º | **Composição dos Departamentos**

1 - Cada docente escolhe o Departamento a que quer pertencer de acordo com a sua área de docência, investigação ou intervenção na comunidade.

2 - A escolha de cada docente é válida até ao termo do exercício do mandato.

3 - O Conselho de Departamento é constituído por docentes em tempo integral.

4 - Podem participar na atividade do Departamento os docentes em regime de tempo parcial, com o estatuto de convidado.

5 - O Conselho de Departamento elege o seu Presidente de entre os seus membros com assento no Conselho Técnico-Científico.

6 - A duração do mandato do Presidente é de três anos, podendo ser reeleito.

Artigo 30.º | **Competências do Conselho de Departamento**

Compete a cada Departamento:

- a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como a formação de profissionais nos respetivos domínios de ação;
- b) Propor políticas e proferir os seus domínios de formação inicial e contínua, da investigação, de desenvolvimento cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- c) Promover e apoiar o dinamização de projetos de investigação;
- d) Apresentar propostas de criação e extinção de unidades curriculares;
- e) Elaborar propostas de criação e reorganização de planos de estudo;
- f) Acompanhar a elaboração de programas e a articulação entre as unidades curriculares.

SECÇÃO II

DOMÍNIOS CIENTÍFICOS

Artigo 31.º | **Natureza**

1 - Os Domínios Científicos são unidades técnico-científicas constituídas a partir de áreas de conhecimento consolidadas e inerentes aos objetivos de formação, ensino e investigação da ESELX.

2 - Os Domínios Científicos são criados ou extintos pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º | **Composição**

1 - Os Domínios Científicos integram os docentes recrutados, em tempo integral ou em tempo parcial, para a lecionação nas respetivas áreas de conhecimento.

2 - Os docentes, recrutados sob proposta de mais do que um Domínio Científico, integram aquele em que tiverem maior volume de serviço letivo em cada ano.

3 - Os docentes de cada Domínio Científico elegem, por maioria simples, o Coordenador do Domínio Científico para mandatos de três anos, de Entre os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores ou de Outros Adjuntos Contratados em tempo integral.

4 - O Coordenador de Domínio pode ser destituído do cargo pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta fundamentada de dois terços dos seus conselheiros.

Artigo 33.º | **Organização**

1 - O Coordenador de Domínio orgânica, gere e representa o Domínio Científico, tendo em conta as deliberações aprovadas em reunião pela maioria dos respetivos docentes.

2 - Os Domínios Científicos realizam reuniões ordinárias mensais, bem como reuniões extraordinárias sempre que a resolução urgente de um assunto o justifique, em ambos os casos mediante convocatória do Coordenador de Domínio.

3 - A participação dos docentes em tempo integral e em tempo parcial nas reuniões de Domínio reveste-se, respetivamente, de caráter obrigatório e de caráter facultativo.

4 - As propostas dos Domínios Científicos tramitam diretamente para o Conselho Técnico-Científico, órgão hierárquico do que dependem e a que respondem.

Artigo 34.º | **Competências**

São competências dos Domínios Científicos:

- a) Procurar e atualizar informação relevante, nos termos do saber; o conhecimento teórico e prático, em legislação do processo de eleição ou em legislação de regras e princípios gerais da ESELX ou em colaboração com outras entidades;
- b) Participar na elaboração de propostas de criação e reorganização de planos de estudo;
- c) Elaborar propostas de criação e extinção de unidades curriculares curriculares;
- d) Elaborar programas e promover a articulação entre as unidades curriculares;
- e) Elaborar as propostas de distribuição de serviço;
- f) Propor a contratação de docentes de acordo com as necessidades da escola;
- g) Participar na gestão dos recursos materiais afetos ao seu domínio.

CAPÍTULO V

Serviços

Artigo 41.º | **Natureza e designação dos Serviços**

1 - Os Serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo às atividades da ESELX, aos projetos em que esta esteja envolvida e, em casos específicos, a outras estruturas e órgãos do IPL.

2 - A ESELX dispõe dos seguintes Serviços:

- a) Serviço de Recursos Educativos;
- b) Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação;
- c) Serviço de Comunicação e Imagem;
- d) Serviços Administrativos;
- e) Serviços Académicos.

3 - A criação e extinção dos Serviços são aprovadas pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente da Escola.

Artigo 42.º | **Diretor de Serviços**

1 - A ESELX tem um Diretor de Serviços, escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área de gestão e na otimização de recursos, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Presidente.

2 - O Diretor de Serviços presta apoio técnico ao Presidente e a todos os órgãos de governo da escola.

3 - O Diretor de Serviços exerce as suas competências delegadas pelo Presidente, por períodos de três anos, nos termos da lei.

Artigo 43.º | **Natureza dos Serviços de Recursos Educativos**

1 - O Serviço de Recursos Educativos é um órgão de apoio técnico nas áreas de:

- a) Informação e Documentação;
- b) Informática;
- c) Audiovisual e Multimédia;
- d) Deve dispor de técnicos das áreas referenciadas no ponto anterior e de suporte administrativo adequado.

3 - O Serviço de Recursos Educativos é coordenado por uma comissão constituída por um técnico de cada uma das áreas referidas em 1., sob a direção do Presidente da ESELX.

4 - O Conselho Técnico-Científico pode indicar um docente, em cada uma das áreas referidas no n.º 1., para fazer o acompanhamento pedagógico da comissão de coordenação.

Artigo 44.º | **Competências dos Serviços de Recursos Educativos**

São competências do Serviço de Recursos Educativos:

- a) Apoiar as atividades de formação, ensino e investigação nos domínios que o constituem;
- b) Apoiar os órgãos de governo, as estruturas científico-pedagógicas e os demais serviços da ESELX;
- c) Conocer o plano de recursos educativos;
- d) Asssegurar a utilização correta e a manutenção dos recursos que lhe estão afetos e zelar pela conservação e manutenção dos bens e respetivas instalações;
- e) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da ESELX, no seu domínio de atuação;
- f) Propor a aquisição de recursos materiais que viabilizem a implementação das atividades da ESELX;
- g) Propor a contratação de contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de ação;
- h) Apresentar propostas de desenvolvimento estratégico dos serviços;
- i) Promover a produção e a distribuição de material tecnológico destinado a fins didáticos e culturais, bem como orientar a utilização desse material.

Artigo 45.º | **Natureza dos Serviços de Projetos, Mobilidade e Cooperação**

1 - O Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação presta apoio técnico e administrativo a programas, projetos, ações de mobilidade, de cooperação e de internacionalização, acordadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO VI

Outras disposições

Artigo 53.º | **Perda de mandato e substituição**

1 - Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas perderão o mandato em circunstâncias como as seguintes:

- a) Estarem impossibilitados, por reconhecida incapacidade permanente, de exercerem as suas funções;
- b) Faltem à mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, exceto se a justificativa for aceite pelo respetivo órgão, conforme o seu regulamento;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repressão por escrito;
- d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- e) Deixem de reunir as condições de elegibilidade para os órgãos para os quais foram eleitos;
- f) A falta de acordo com a regulamentação do respetivo órgão;
- g) Quando existar necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas cujas titulares não completarem o mandato, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes, exceto no caso do Presidente.

Artigo 54.º | **Compreensão de órgãos**

A competência das reuniões dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas da Escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção dos exames, concursos ou participações em júris ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.

Artigo 55.º | **Estatuto de membros estranhos**

O membro da ESELX, efetivo, em data prévia proposta do Conselho Técnico-Científico e, no termo da lei, as condições previstas para avaliação dos conhecimentos adquiridos em exercício de funções nos órgãos de governo da ESELX e/ou na direção da Associação de Estudantes da Escola, de modo a garantir-lhes igualdade de oportunidades relativamente aos restantes alunos.

Artigo 56.º | **Graus e diplomas**

A ESELX participa, de acordo com a lei em vigor, na concessão pelo IPL, de:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;
- c) Títulos honoríficos.

Artigo 6.º | **Símbolos**

1 - A ESELX possui bandeira, logótipo, selo de branço e timbre.

2 - O dia da ESELX celebra-se a 10 de dezembro, data de assentamento da primeira pedra do seu edifício, em 1956.

SECÇÃO II

AUTONOMIAS

Artigo 7.º | **Autonomia Científica**

A autonomia científica da ESELX envolve a capacidade, para definir, promover e executar os planos de estudo dos cursos que ministra, a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

Artigo 8.º | **Autonomia Pedagógica**

A autonomia pedagógica da ESELX envolve a capacidade para implementar e fazer a gestão pedagógica dos planos de estudo, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos e competências, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 9.º | **Autonomia Administrativa**

A autonomia administrativa da ESELX envolve a capacidade para:

- a) Dispor de orçamento anual;
- b) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objetivos;
- c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por atividades e serviços, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- d) Assigurar a gestão e o normal funcionamento da Escola;
- e) Elaborar e propor o seu plano anual de atividades, bem como executar as ações previstas nos regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;
- f) Gerir o orçamento que lhe é anualmente atribuído de acordo com o definido no Conselho Geral do IPL;
- g) Elaborar planos para a gestão das receitas próprias;
- h) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais de desenvolvimento.

Artigo 22.º | **Competências do Presidente**

1 - Compete ao Presidente da seguinte ordem prioritária:

- a) Representar a ESELX perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Dirigir os Serviços da ESELX e aprovar os regulamentos necessários;
- c) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESELX, executando-as, nos prazos legalmente previstos, na lei e/ou em regulamentos;
- e) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;
- f) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concretização dos Planos de Desenvolvimento e de Atividades, aprovados pelo Conselho de Representantes;
- h) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou reformulação de serviço pelo Presidente do IPL;
- i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Presidente do IPL;
- j) Elaborar o orçamento e os planos de atividades e de desenvolvimento, bem como o relatório de atividades e contas;
- k) Apreçar e homologar as propostas de criação de cursos de formação inicial, formação contínua, pós-graduação, mestrado e doutoramento em colaboração com outras instituições, nos termos da lei em vigor;
- l) Representar a ESELX em juízo e/ou fora dele;
- m) Exercer os montantes das próprias, nos termos da lei;
- n) Propor as funções que lhe são delegadas pelo Presidente do IPL;
- o) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;
- p) Exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos.

2 - O Presidente pode, nos termos da lei, delegar nos Vice-Presidentes as competências que se revelarem necessárias a um trabalho mais eficiente.

SECÇÃO III

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 23.º | **Composição, eleição, funcionamento e mandato do Conselho Técnico-Científico**

1 - O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

- a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há no mínimo 10 anos nessa categoria;
 - ii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iii) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
- b) Representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando os docentes que o constituem, exigindo os atos de:

- 1 - No regime do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designado de ora em diante RIJES;
- 2 - O número de representantes das unidades de investigação é igual ao número de unidades de investigação;
- b) O processo de escolha destes representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos presentes Estatutos.

3 - Os representantes eleitos são escolhidos de entre todos os professores referidos no n.º 1), alínea a).

4 - Os representantes eleitos são em número igual à diferença entre o máximo previsto na lei - 25 - e o número de representantes das unidades de investigação.

5 - Os representantes são eleitos nominalmente, pelo conjunto dos professores previstos no n.º 1), alínea a).

6 - O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se de seguinte modo:

6 - O boletim de voto integra todos os referidos professores, por ordem alfabética, com indicação do Departamento a que pertencem;

6 - Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros do Conselho Técnico-Científico - 25 - e o número de representantes das unidades de investigação, do seguinte modo:

1) Os quatro professores mais votados de cada Departamento;

2) Os professores mais votados, depois de retirados os referidos em i) até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo.

2 - Em caso de empate, na situação referida na alínea c) i) é eleito o professor que:

- i) Tiver categoria profissional mais elevada;
- ii) Estiver há mais tempo na categoria;
- iii) Estiver há mais tempo na ESELX;

Em caso de empate, na situação referida na alínea c) ii) é eleito o professor que, por esta ordem:

- i) Pertencer ao Departamento com menor número de representantes já eleitos;
- ii) Tiver categoria profissional mais elevada;
- iii) Estiver há mais tempo na categoria;
- iiii) Estiver há mais tempo na ESELX.

7 - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

8 - O Presidente do Conselho Técnico-Científico é obrigatoriamente um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

9 - O Conselho Técnico-Científico elege, sob proposta do Presidente, até dois Vice-Presidentes, cujo mandato coincida com o daquele e que o substituem nas faltas e impedimentos.

10 - A substituição de um membro do Conselho Técnico-Científico deve ser efetuada de acordo com a lista hierárquica obtida aquando da eleição.

11 - Se, em sede de estatutos, for alterado o número (ou a natureza dos Departamentos, deve proceder-se à eleição de um novo Conselho Técnico-Científico.

</